



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]



**PERÍODO DA AÇÃO:** 20/03/2018 a 30/03/2018

**LOCAL:** Rancho do [REDACTED] zona rural do município de Teófilo Otoni/MG

**CNAE PRINCIPAL:** 9700-5/00 – Serviços Domésticos

**SISACTE Nº:** 3034

**OPERAÇÃO Nº:** 023/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	6
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	12
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	13
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	13
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	15
K)	CONCLUSÃO	15
L)	ANEXOS	16

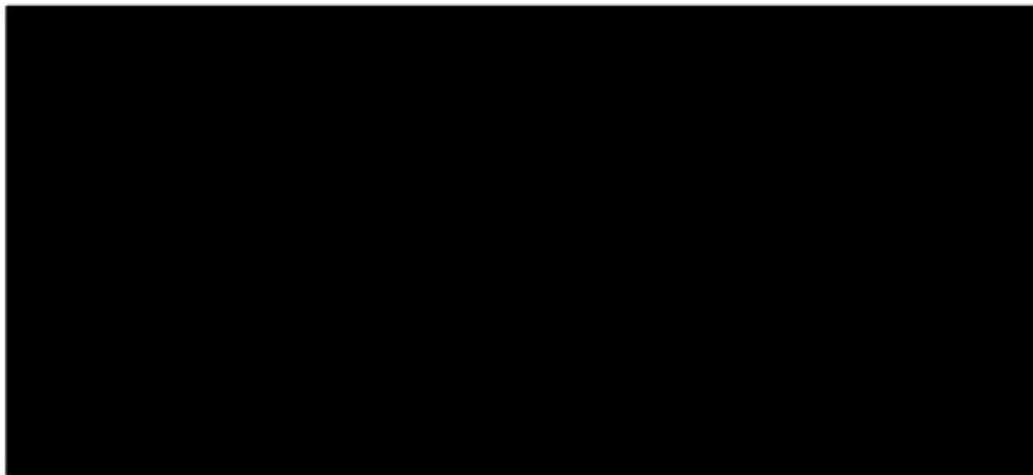


MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- 



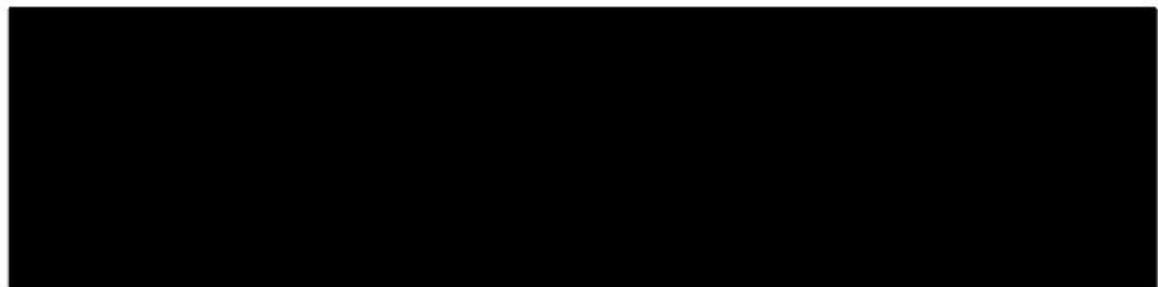
**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- 



**POLÍCIA FEDERAL**

- 
- 
- 
- 
- 





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

- [REDACTED]

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CNAE: 9700-5/00 – Serviços Domésticos.

[REDACTED]

Endereço Para Correspondência: [REDACTED]

[REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01*



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>Valor não líquido.</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>Valor não líquido.</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>00 *</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>

\* Há prazo em aberto para regularizar essas obrigações.

#### **D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

Trata-se de fiscalização desenvolvida em residência familiar rural, localizada no seguinte endereço: [REDACTED] atrás da represa do pesque e pague, sendo que não havia atividade econômica desenvolvida no local. Na residência desenvolvia-se apenas atividades domésticas.

#### **E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Não foram lavrados autos de infração.

#### **F) AÇÃO FISCAL**

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 24/03/2018, da cidade Teófilo Otoni/MG até a residência em questão localizada na zona rural do mesmo município, a fim de verificar



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

o cumprimento da legislação trabalhista e a eventual ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente [REDACTED] o GEFM adentrou, por volta da 8 horas e 30 minutos na residência em questão.

Nessa ocasião, a equipe foi recebida pelo Sr. [REDACTED] que se apresentou como responsável pelo rancho, a ele foi apresentado o mandado judicial de autorização de fiscalização trabalhista, expedido pela Vara do Trabalho de Teófilo Otoni/MG, sendo uma Tutela Cautelar Antecipatória nº 0010310-92.2018.5.03.0077, também foram dadas as devidas explicações do que se tratava a fiscalização e sobre a constituição do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, assim como também foi oportunizado ao empregador dar explicações sobre a relação existente entre os proprietários do imóvel ([REDACTED] e a suposta vítima de trabalho análogo a de escravos, Sra. [REDACTED] [REDACTED]. Ao adentrar ao rancho, os integrantes da equipe realizaram suas diligências operacionais e entrevistaram a Sra. [REDACTED].

Dessas entrevistas, concluiu-se que a suposta vítima, é pessoa que coabita com membros da família [REDACTED] há aproximadamente 30 anos, tendo sido deixada pelos seus pais para ser criada pelos [REDACTED] quando tinha 10 anos de idade. Tal situação de membro agregado à família é muito comum nas regiões pobres de Minas Gerais, notadamente no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri, ressalta-se que as pessoas que vivem nessa condição de [REDACTED] são trabalhadores que prestam serviço a essas famílias, todavia podem ou não receber tratamento digno. No caso, havia laços sentimentais entre os membros da família [REDACTED] também havia uma relação respeitosa em que a vontade da trabalhadora era levada em questão, tendo sido relatado que a empregada no momento que quis trabalhar fora das residências do [REDACTED] o fez, sem perder o abrigo. Percebeu-se que a Sra. [REDACTED] e seu filho tinham boas condições de vida, alimentação, saúde física e mental, e situação razoável para o exercício laboral, ainda que sem os requisitos formais para exercício profissional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Assim, concluiu-se que a Sra. [REDACTED] não foi submetida a tratamento degradante, não teve sua liberdade restrita por qualquer meio de coerção ao longo desse tempo, tampouco pode-se perceber qualquer conduta descrita no rol do artigo 149 do Código Penal, todavia verificaram-se presentes os elementos da relação de emprego doméstico descritos na Lei Complementar 150, que não podem ser afastados ainda que existam verdadeiros laços sentimentais e respeito profundo entre as partes, ao contrário, tais condutas deveriam existir sempre na relação entre patrão e empregado.

Ainda que por outro lado, possa se dizer que é necessário a cooperação dos membros da família para a manutenção de suas residências e patrimônio, também é necessário ver que entre esses membros há vínculos de consanguinidade, afinidade, adoção entre outros previstos em Lei Civil que garantirão aos familiares seus direitos à convivência, à guarda, ao sustento e à sucessão, os quais não se aplicariam imediatamente a Sra. [REDACTED] uma vez que não havia nenhum parentesco que qualquer ordem entre ela e os [REDACTED]

Assim, a relação de emprego que foi caracterizada, apresentava os requisitos previstos na Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, a saber: 1 – CONTINUIDADE, a empregada desenvolvia as atividades domésticas, tais como: lavar roupas, cozinhar, realizar a limpeza dos ambientes, zelar pela casa; 2 – SUBORDINAÇÃO, a trabalhadora reconhecia os [REDACTED] como familiares, porém eles eram os donos da casa e deles ela escutava as orientações do que fazer, uma vez que dependia deles economicamente e na casa deles habitava, nessas relações de [REDACTED] ainda existentes nos rincões pobres do Brasil, os trabalhadores agregados, seja por gratidão, seja por acreditarem pertencer à família, muitas vezes não compreendem a subordinação existente; 3 – PESSOALIDADE, o serviço era prestado diretamente pela empregada, sem que pudesse se fazer substituir por outrem, em hipótese alguma; 4 – FINALIDADE NÃO LUCRATIVA À FAMÍLIA, o serviço prestado era eminentemente doméstico, sem qualquer intuito econômico e lucrativo, sendo os afazeres ligados à dinâmica normal de qualquer residência; 5 - ONEROSIDADE, tal trabalhadora desempenhava suas funções e em contrapartida recebe R\$ 400,00 por mês, mais alimentação, residência e assistência ao seu filho, conforme depoimento de [REDACTED] ...



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*QUE o valor de R\$ 400,00 é uma bonificação que dão à [REDACTED] pois a alimentação, roupa e educação do filho é totalmente mantida pelos depoentes; QUE na sua imobiliária os funcionários tem CTPS anotada; QUE no caso da [REDACTED] não houve anotação de CTPS uma vez que não se trata de empregada, mas de alguém da família; QUE ela não se considera empregada e a família também nunca a teve como empregada...".*

Quanto ao período em que se estabeleceu a relação de emprego, a fiscalização constatou, pelas declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] e pela Sra. [REDACTED] que houve uma interrupção da prestação de serviços durante um lapso de tempo de aproximadamente 01 ano, no qual a Sra. [REDACTED] trabalhou fora da residência de integrantes da Família [REDACTED]. Nesse contexto, o Sr. [REDACTED] mudou-se para a cidade de Teixeira de Freitas/BA tendo levado a Sra. [REDACTED] diante de algumas circunstâncias o Sr. [REDACTED] mudou-se novamente, sendo que foi morar em Porto Seguro/BA, todavia nessa segunda mudança a Sr. [REDACTED] não quis participar, declarando vontade de voltar a morar em Teófilo Otoni/MG, assim ocorreu.

Diante do exposto, concluiu-se que [REDACTED] trabalhou diretamente e continuamente para o Sr. [REDACTED] entre o ano da sua entrega pela família aos 10 anos de idade e o ano da mudança para Porto Seguro/BA. Posteriormente voltou para Teófilo Otoni, trabalhou fora (denominado [REDACTED]), e decidiu voltar a morar no sítio, tendo-se chegado a uma data de consenso para tal retorno em 26/12/2016. Dessa data em diante, [REDACTED] passa a morar e trabalhar na residência rural denominada Rancho do [REDACTED] sendo uma residência de descanso e lazer usado por todos os filhos e netos do Sr. [REDACTED].

Conforme trechos do depoimento de [REDACTED] "... QUE a [REDACTED] cuidava do depoente e cuidou de seus irmãos, inclusive, os mais novos; QUE o [REDACTED] praticamente foi criado pela [REDACTED] QUE a sua mãe na verdade sempre ficou em casa, mas ajudou em trabalho nas empresa e atualmente trabalha como corretora..."; 2-"...QUE a [REDACTED] passou um tempo em Teixeira de Freitas com os



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*seus pais (depoente) e depois retornou para Minas Gerais e somente não quis morar em Porto Seguro; QUE faz 3 (três) anos que os seus pais foram embora para Porto Seguro-BA; QUE na época que a [REDACTED] estava trabalhando no Bufet, o [REDACTED] veio passar as férias com os depoentes (na chácara) e ele pediu a mãe para voltar, pois queria continuar a morar com os depoentes na chácara, tendo inclusive chorado muito para convencer a sua mãe [REDACTED] a voltar, daí a volta...".*

Seguem fotografias das instalações onde era alojada a trabalhadora e seu filho, no denominado Rancho do [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## **G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS**

A relação de emprego que foi caracterizada apresentava os requisitos previstos na Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, a saber: 1 – CONTINUIDADE, a empregada desenvolvia as atividades domésticas, tais como: lavar roupas, cozinhar, realizar a limpeza dos ambientes, zelar pela casa; 2 – SUBORDINAÇÃO, a trabalhadora reconhecia os [REDACTED] como familiares, porém eles eram os donos da casa e deles ela escutava as orientações do que fazer, uma vez que dependia deles economicamente e na casa deles habitava, nessas relações de “agregadio” ainda existentes nos rincões pobres do Brasil, os trabalhadores agregados, seja por gratidão, seja por acreditarem pertencer à família, muitas vezes não compreendem a subordinação existente; 3 – PESSOALIDADE, o serviço era prestado diretamente pela empregada, sem que pudesse se fazer substituir por outrem, em hipótese alguma; 4 – FINALIDADE NÃO LUCRATIVA À FAMÍLIA, o serviço prestado era eminentemente doméstico, sem qualquer intuito econômico e lucrativo, sendo os afazeres ligados à dinâmica normal de qualquer residência; 5 - ONEROSIDADE, tal trabalhadora desempenhava suas funções e em contrapartida recebe R\$ 400,00 por mês.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

## **H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização foram a de deixar de inserir os dados do empregado do Simples Doméstico (equivalente ao registro em livro ou ficha) e deixar de anotar a CTPS do empregado, situações previstas na Lei Complementar 150.

Tais infrações não geraram autos de infração, os auditores participantes da ação concluíram, por maioria, que a aplicação de autos de infração com previsão na CLT para infrações previstas na Lei Complementar 150, apenas caberia em caso de omissão da referida lei e compatibilidade, requisitos que não verificamos em análise conjunta. Assim, com o não havia ao dia da fiscalização orientação técnica da autoridade superior da Inspeção do Trabalho vigente em sentido contrário, entendemos não haver suporte legal para a punição pecuniária advinda da autuação, pelo fato de as autuações trabalhista integrarem aquilo que parte da Doutrina considera DIREITO ADMINISTRATIVO DO TRABALHO, é dever do agente público à obediência ao Princípio da Legalidade, ou seja, ao agente da Administração só é possível atuar conforme a lei, fazendo o que é permitido por lei, diferentemente do particular que pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe.

## **I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia 24/03/2018 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na residência rural supracitada, conhecida com o Rancho do [REDACTED] nesse dia foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foram inspecionadas as instalações utilizadas pela empregada [REDACTED] No dia 26/03/2018 foi realizada uma reunião com o GEFM e o

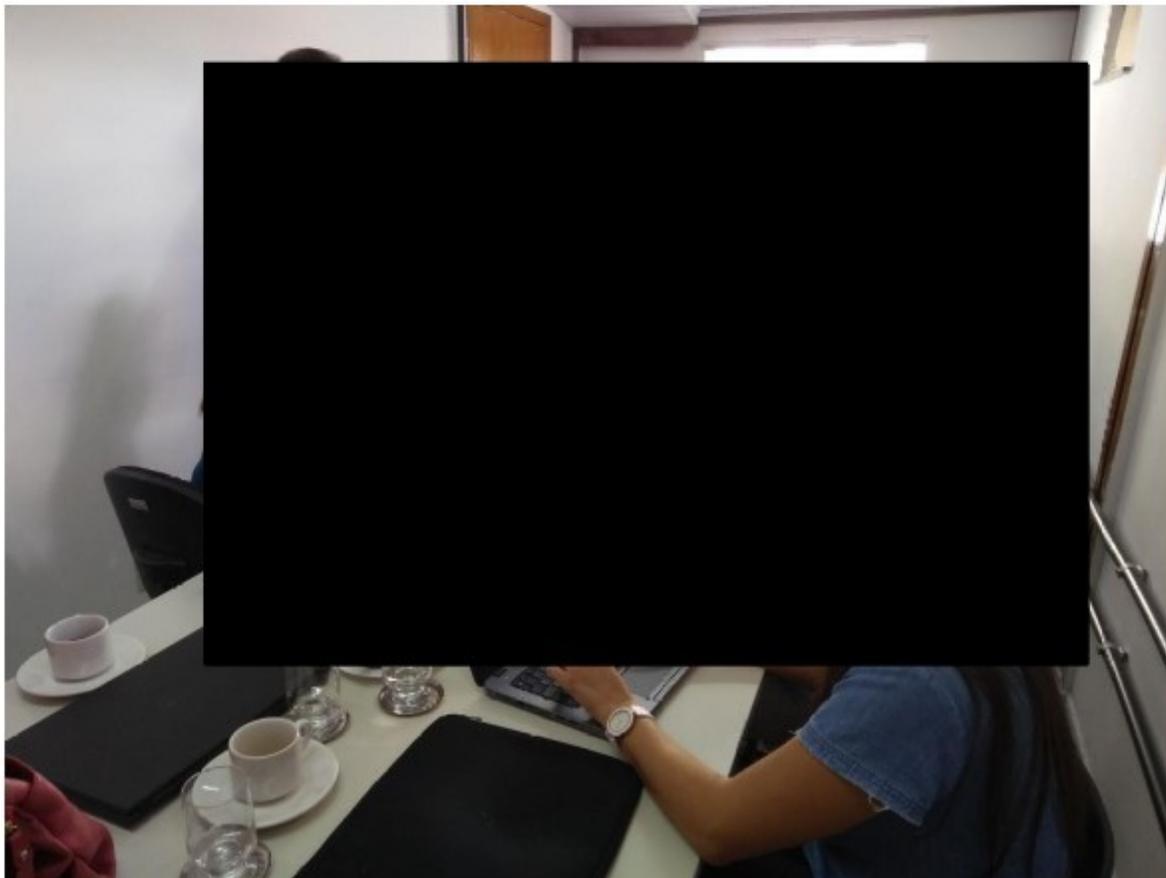


MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregador, no auditório do Ministério Público Federal em Teófilo Otoni/MG, onde o empregador prestou as declarações que foram reduzidas a termo e firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União.

Na ocasião, foi informado ao empregador a necessidade de haver a regularização do contrato de trabalho atual da empregada [REDACTED] mediante a inserção de seus dados no sistema do Simples Doméstico, a anotação do contrato de trabalho na CTPS, e o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Seguem as fotografias da audiência na sede do Ministério Público Federal de Teófilo Otoni/MG.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



**J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

**K) CONCLUSÃO**

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados a trabalhadora, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção da trabalhadora, vigilância armada ou posse de



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

documentos ou objetos pessoais da trabalhadora com o fim de retê-la no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

É o relatório.

Brasília/DF, 10 de abril de 2018.

